

RESOLUÇÃO ESA Nº 009, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Grupos de Estudo na Escola Superior de Advocacia da OAB-SP.

CONSIDERANDO a finalidade da Escola de promover o aperfeiçoamento profissional e cultural, bem como de incentivar o pensamento reflexivo e o desenvolvimento científico, nos termos do art. 2º de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de criar ambiente propício ao aprofundamento contínuo de temas jurídicos e interdisciplinares, fomentando o debate qualificado entre profissionais do Direito;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer mecanismo formal, porém flexível, para atividades acadêmicas não enquadráveis como Cursos de Extensão ou eventos pontuais;

CONSIDERANDO que os Grupos de Estudo podem constituir etapa preliminar para proposição de projetos e linhas de pesquisa junto ao Centro de Pesquisa;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para proposição, aprovação, funcionamento e extinção de Grupos de Estudo no âmbito da ESA OAB-SP.

Parágrafo único. O Grupo de Estudo vincula-se ao Centro de Pesquisa da ESA.

Art. 2º Considera-se Grupo de Estudo o coletivo majoritariamente composto por profissionais da advocacia, admitida a participação de estudantes e de profissionais de áreas afins, com objetivo de aprofundar tema específico por meio de debates, leitura dirigida, análise de casos, produção de textos científicos e demais atividades acadêmicas.

§ 1º Os Grupos de Estudo têm finalidade formativa e de atualização profissional, podendo, eventualmente, servir como fase preparatória para a constituição de grupos de pesquisa ou para a proposição de linhas de pesquisa junto ao Centro de Pesquisa da ESA OAB-SP.

§ 2º A participação nos Grupos de Estudo é gratuita.

§ 3º Haverá apenas um Grupo de Estudo por Núcleo Temático da ESA OAB-SP, salvo autorização expressa da Diretoria.

Art. 3º A criação de Grupo de Estudo observará o seguinte trâmite:

I – preenchimento de formulário próprio por profissional da advocacia Da OAB-SP, com titulação mínima de doutor, admitida co-coordenação por profissionais de áreas afins;

II – o formulário deverá conter, no mínimo:

- a) título do Grupo de Estudo e tema central;
- b) justificativa quanto à relevância para a advocacia e aderência às finalidades da ESA OAB-SP;
- c) nome, currículo resumido do(s) coordenador(es) e endereço do currículo lattes;
- d) objetivos a alcançar e, se houver, metas de produção acadêmica (p. ex., artigo coletivo, proposta de obra);
- e) indicação dos integrantes iniciais (mínimo de cinco), sendo a maioria advogadas/os regularmente inscritos na OAB;
- f) proposta de funcionamento, com periodicidade inicial dos encontros e metodologia de trabalho, indicando a forma de realização (presencial, remota ou híbrida);
- g) prazo de duração do Grupo, quando aplicável, e critérios para eventual prorrogação;
- h) indicação de intenção de produzir programa audiovisual, se houver.

III – o formulário será encaminhado ao Centro de Pesquisa, que, em até 5 (cinco) dias úteis, verificará o cumprimento dos requisitos formais e, se atendidos, o remeterá à Coordenação de Núcleo Temático competente. O não atendimento implicará indeferimento liminar, com possibilidade de reapresentação após saneamento;

IV – a Coordenação de Núcleo Temático analisará a proposta em até **15 (quinze) dias úteis**, podendo:

- a) rejeitá-la, de forma motivada;
- b) solicitar complementações ou ajustes (hipótese em que o prazo fica suspenso até o reenvio completo das informações);
- c) aprová-la e encaminhá-la à Diretoria;

V – a Diretoria deliberará sobre a pertinência em até 15 (quinze) dias úteis, podendo requisitar informações complementares;

VI – aprovada a criação, o Grupo realizará a primeira reunião em até 30 (trinta) dias, elaborando plano de trabalho inicial, a ser registrado no Centro de Pesquisa.

Art. 4º O Grupo de Estudo tem autonomia para organizar seus procedimentos internos, observadas as seguintes condições:

- I – realização de, no mínimo, quatro encontros por semestre, com controle de frequência;
- II – envio de relatório semestral de atividades à Coordenação do Centro de Pesquisa;

III – possibilidade de convidados externos como ouvintes ou expositores, mediante anuência da coordenação.

§ 1º. O descumprimento dos incisos I e II por dois semestres consecutivos, acarretará a desativação do Grupo. Por decisão da Diretoria, poderá ser assegurada oportunidade de regularização.

§ 2º. As propostas de temas, textos e atividades formuladas pelos membros, no exercício do direito previsto no Art. 6º, inciso II, deverão ser previamente submetidas ao(à) Coordenador(a) do Grupo de Estudos, a quem caberá avaliar a compatibilidade da solicitação com o escopo do Grupo e com o plano de trabalho registrado junto ao Centro de Pesquisa.

I – O(A) Coordenador(a) poderá aprovar a proposta, rejeitá-la de forma motivada ou solicitar adequações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

II – Aprovada a proposta, o(a) Coordenador(a) definirá a forma e o momento de sua incorporação às atividades do Grupo, podendo submetê-la à ciência dos demais membros em reunião.

III – Da rejeição motivada caberá recurso à Diretoria da ESA OAB-SP, nos termos do Art. 8º.

Art. 5º São deveres dos membros:

I – cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II – colaborar eticamente com os demais integrantes, preservando ambiente plural, democrático e respeitoso;

III – contribuir para o cumprimento do plano de trabalho;

IV – observar as normas regimentais da ESA OAB-SP e da OAB-SP.

Art. 6º São direitos dos membros:

I – receber Declaração de Participação, emitida pela ESA OAB-SP, quando cumprida a frequência mínima;

II – propor temas, textos e atividades compatíveis com o escopo do Grupo;

III – acessar o material disponibilizado no âmbito do Grupo;

IV – participar de produções coletivas, segundo critérios definidos pela coordenação.

Art. 7º Os Grupos de Estudo poderão ser extintos:

I – por decisão da Diretoria, diante de descumprimento desta Resolução;

II – por inatividade, na forma do art. 4º, parágrafo único;

III – por decurso do prazo de duração fixado no plano de trabalho inicial, quando houver, salvo prorrogação aprovada pela Diretoria;

IV – por solicitação da coordenação do Grupo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ESA OAB-SP.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Daniela Campos Libório
Diretora da ESA OAB-SP

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

Complemento - Resolução ESA Nº 009, de 28 de agosto de 2025

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra amparo nos seguintes dispositivos da Resolução ESA Nº 009/2025:

Art. 3º, inciso I: Exige que a coordenação do Grupo de Estudos seja exercida por profissional da advocacia com titulação mínima de doutor, conferindo-lhe papel central na condução acadêmica do Grupo.

Art. 4º, caput: "O Grupo de Estudo tem autonomia para organizar seus procedimentos internos, observadas as seguintes condições".

Art. 5º, inciso III: É dever do membro "contribuir para o cumprimento do plano de trabalho".

Art. 6º, inciso II: É direito do membro "propor temas, textos e atividades compatíveis com o escopo do Grupo".

Art. 6º, inciso IV: É direito do membro "participar de produções coletivas, segundo critérios definidos pela coordenação" – dispositivo que explicita a prerrogativa da coordenação de definir critérios para atividades.

Art. 8º: "Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ESA OAB-SP".

A autonomia organizacional prevista no Art. 4º, combinada com a prerrogativa da coordenação de definir critérios para produções coletivas (Art. 6º, IV) e a exigência de titulação acadêmica do coordenador (Art. 3º, I), fundamenta a necessidade de submeter as solicitações de atividades ao aval do Coordenador do Grupo de Estudos, assegurando a coerência com o plano de trabalho e a qualidade acadêmica das propostas.

RECOMENDAÇÃO / SUGESTÃO DE ADEQUAÇÃO

Ação Sugerida: Inclusão de § 2º ao Art. 4º, com renumeração do atual parágrafo único para § 1º, nos seguintes termos:

Sugestão de Redação (Complemento):

"Art. 4º, § 2º. As propostas de temas, textos e atividades formuladas pelos membros, no exercício do direito previsto no Art. 6º, inciso II, deverão ser previamente submetidas ao(à) Coordenador(a) do Grupo de Estudos, a quem caberá avaliar a compatibilidade da solicitação com o escopo do Grupo e com o plano de trabalho registrado junto ao Centro de Pesquisa.

I – O(A) Coordenador(a) poderá aprovar a proposta, rejeitá-la de forma motivada ou solicitar adequações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

II – Aprovada a proposta, o(a) Coordenador(a) definirá a forma e o momento de sua incorporação às atividades do Grupo, podendo submetê-la à ciência dos demais membros em reunião.

III – Da rejeição motivada caberá recurso à Diretoria da ESA OAB-SP, nos termos do Art. 8º."



Daniela Campos Libório
Diretora da ESA OAB-SP

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

ESA OAB-SP

<http://esaOABSP.edu.br/> - faleconosco@esa.OABSP.org.br